



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: SEJU

Em: 20/03/2025 16:33



Protocolo:

23.697.829-0

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.920/0001-94) SEJU - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E CIDADANIA

Interessado 2:

Assunto: RECURSOS HUMANOS

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: DESIGNACAO

Nº/Ano 47/2025

Detalhamento: CONSULTA REFERENTE DUVIDAS ACERCA DE ACUMULAÇÃO DO CARGO POLÍTICO, COM DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFIA DE NÚCLEO REGIONAL DA SEJU.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Of. 047/2025 – NRHS/SEJU

Curitiba, 20 de março de 2025.

Senhor Chefe:

Por meio do presente, solicitamos orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, acerca da solicitação recebida no NRHS/SEJU, do servidor **Antonio Marcos Gomes Nogueira, RG n.º 7836543-9**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação de Cascavel II.

O referido servidor foi eleito no pleito de 2024, para o mandato de vereador no Município de Cascavel, e atualmente encontra-se exercendo suas funções, nos termos do artigo 38, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998.

À época da assunção do cargo político, consultamos a SEAP que nos orientou sobre a necessidade de que o servidor cumpra a sua carga horária de trabalho, sendo organizado desta forma os plantões (exercício em regime de turnos de trabalho – RTT - Decreto 2.471/2004) para que o mesmo possa comparecer as seções da Câmara Municipal.

Ocorre que, recentemente o Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça – SEJU, solicitou informações do NRHS acerca da possibilidade deste servidor ser designado para atuar como Chefe do Núcleo Regional de Cascavel, criado pelo Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025.

Diante disso, o NRHS solicita orientações acerca da possibilidade de designar este servidor como chefe, visto que, conforme estabelece o estatuto do servidor público, cargo em comissão ou designação para exercício de função, trata-se de cargo de confiança, onde os servidores que são indicados, tem dedicação exclusiva.

Inclusive porque, quando um servidor é designado para assumir uma função de confiança, ele deixa de exercer as funções do cargo efetivo e passa a exercer a função que lhe foi atribuída.

Justificamos o pedido de análise, tendo em vista a preocupação de não cometermos ato ilícito, de acumulação ilegal de funções públicas, prejudicando desta forma a vida funcional do servidor.

Neste contexto, encaminhamos o presente protocolo, para análise e manifestação da SEAP.

Curitiba, 20 de março de 2025,

Alexandra Fiorese Maciel
Chefe do NRHS/SEJU

Ao Senhor
Itamar André Rodrigues do Nascimento
Chefe do Departamento de Recursos Humanos da
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
N/CAPITAL

Documento: **OF.472025consultaSEAPantoniomarcosgomesnogueiraVereadordeCascavel.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandra Fiorese Maciel (XXX.800.539-XX)** em 20/03/2025 16:34 Local: SEJU/NRHS/CH.

Inserido ao protocolo **23.697.829-0** por: **Alexandra Fiorese Maciel** em: 20/03/2025 16:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
40d9bf8486b82cdb5cc1e311184cbadc.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

DESPACHO N.º 642/2025

Protocolo n.º 23.697.829-0

Interessado: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

Assunto: Consulta Acúmulo de cargo

Data: 21/03/2025

1. O Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, por meio do Of. 047/2025 – NRHS/SEJU (mov. 2), encaminha consulta para este Departamento, visando esclarecimentos quanto a acumulação do cargo político, com designação para exercício de função de chefia.
2. Informamos que no art. 38, inciso III, da Constituição Federal, ao tratar da acumulação do servidor ocupante de cargo, emprego ou função pública, concomitante ao exercício de mandato eletivo de vereador, permitiu a possibilidade de acumulação, em havendo compatibilidade de horários, da seguinte forma:

“Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.”(grifo nosso)

3. Ademais, convém salientar que a expedição dos atos de nomeação/designação para cargo de provimento em comissão e de função de gestão, bem como o desligamento de seus ocupantes recai sobre a Chefia do Poder Executivo, de acordo como o disposto no art. 87, inciso XIII da Constituição do Estado do Paraná, e do mesmo modo, § 1º do art. 12 da Lei Estadual 6.174/1970.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

DESPACHO N.º 642/2025

Protocolo n.º 23.697.829-0

Interessado: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

Assunto: Consulta Acúmulo de cargo

Data: 21/03/2025

4. Pelo exposto, e considerando a natureza da solicitação, encaminha-se à Comissão de Acúmulo de Cargos – CAC/SEAP para manifestação e posterior encaminhamento ao NRHS/SEJU para demais providências.

Daniele Souza Brancalone
Agente Profissional/DRH/SEAP

De acordo:

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência

Documento: **DESPACHO_642_23.697.8290_acumulovereadorecarguemcomissaoCAC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Itamar Andre Rodrigues do Nascimento (XXX.861.899-XX)** em 21/03/2025 11:37 Local: SEAP/DRH.

Inserido ao protocolo **23.697.829-0** por: **Daniele Souza Brancalone** em: 21/03/2025 09:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e0501dbc0e9d0817c92bd26afa917f58.

Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº558, de 13/01/2025, DIOE nº 11823 de 15/01/2025

DESPACHO Nº: 14/2025
Protocolo nº: 23.697.829-0
Interessado: Antonio Marcos Gomes Nogueira
Assunto: Acúmulo de Cargos Públicos – Agente Socioeducativo X Cargo em Comissão X Vereador Município de Cascavel/PR
Data: 28/03/2025

Em atendimento a solicitação realizada pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria da Justiça e Cidadania – NRHS/SEJU, por meio do Ofício nº 047/2025 – NRHS/SEJU (fls. 02 a 03, mov. 02), para análise de acúmulo de cargos de Antonio Marcos Gomes Nogueira, inscrito(a) no RG nº 7836543-9, esta Comissão vem apresentar considerações pertinentes ao caso em tela.

Tal solicitação permeia o acúmulo dos seguintes cargos públicos:

1. Cargo de Agente de Segurança Socioeducativo – SEJU/PR;
2. Cargo de Vereador no Município de Cascavel/PR;
3. Pretende assumir Cargo Comissão de Chefe de Núcleo Regional de Cascavel.

Cumprе informar que nos termos do Comunicado nº 04/2022 - DRH/SEAP o qual segue em anexo para conhecimento, compete ao órgão em que o servidor está lotado certificar-se, além da observância de outros requisitos, **acerca da existência de parecer de acúmulo de cargos do servidor quando do seu ingresso antes de enviar solicitação de análise para a Comissão de Acúmulo de Cargos-CAC.**

Da análise do presente expediente, verificou-se a necessidade de complementação da instrução realizada, tendo em vista que os documentos acostados não são suficientes para a análise desta Comissão.

Desse modo, para que esta Comissão possa eventualmente apresentar parecer técnico opinativo relativo à possibilidade/legalidade da acumulação dos cargos indicados, faz-se necessária a complementação da instrução inicial do expediente.

Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº558, de 13/01/2025, DIOE nº 11823 de 15/01/2025

DESPACHO Nº: 14/2025
Protocolo nº: 23.697.829-0
Interessado: Antonio Marcos Gomes Nogueira
Assunto: Acúmulo de Cargos Públicos – Agente Socioeducativo X Cargo em Comissão X Vereador Município de Cascavel/PR
Data: 28/03/2025

Desta forma, esta Comissão solicita a instrução do presente protocolado com os seguintes documentos:

1. Dossiê Histórico-Funcional do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo;
2. Cópia do protocolo de afastamento para a assunção do cargo de Vereador;
3. Perfil Profissiográfico do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo;
4. Esclarecimentos quanto ao cargo ou função de Chefe de Núcleo Regional de Cascavel, o qual pretende assumir o servidor.

Diante do exposto, restitui-se à NRHS/SEJU.

Eliana Aparecida Garbo Oliveira
Presidente Comissão de Acúmulo de Cargos

Gustavo Godke
Membro Comissão de Acúmulo de Cargos

Jamyle Christine Saito Lewis Ramos dos Santos
Membro Comissão de Acúmulo de Cargos

Magna Beatriz Queiroz Vieira
Membro Comissão de Acúmulo de Cargos

Matheus Mantovani Bello
Membro Comissão de Acúmulo de Cargos

Documento: **D0142025_23.697.8290_Antonio_Marcos_Gomes_Nogueira_AgenteSocioeducativoxCargoemComissaoxVereador.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Godke (XXX.915.459-XX)** em 28/03/2025 09:31 Local: SEAP/CAC, **Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira (XXX.645.129-XX)** em 28/03/2025 10:19 Local: SEAP/CAC, **Magna Beatriz Queiroz Vieira (XXX.039.279-XX)** em 28/03/2025 11:11 Local: SEAP/CAC, **Matheus Mantovani Bello (XXX.586.599-XX)** em 28/03/2025 13:12 Local: SEAP/CAC, **Jamyle Christine Saito Lewis Ramos dos Santos (XXX.783.575-XX)** em 28/03/2025 14:26 Local: SEAP/CAC.

Inserido ao protocolo **23.697.829-0** por: **Gustavo Godke** em: 28/03/2025 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
85f9f00fbc7466a4b85095740233012.

INFORMAÇÃO Nº: 246/2025
PROTOCOLO Nº: 23.697.829-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÕES ACERCA DE ACUMULO DE CARGOS DE ANTONIO MARCOS GOMES NOGUEIRA

A SEAP/CAC,

Em atendimento ao solicitado pelo Despacho n.º 14/2025 – SEAP/CAC, informamos que conforme mencionado no Ofício n.º 047/2025 – SEJU/NRHS, em cotejo ao que estabelece o art. 38, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda 19/1998, o servidor **Antonio Marcos Gomes Nogueira, RG n.º 7836543-9**, não se afastou da função de agente de segurança socioeducativo, visto que, considerando que labora em regime de turnos de trabalho – RTT, de 12 horas de trabalho, por 36 horas de descanso, consegue conciliar sua carga horária, para participar as audiências na câmara municipal, cumprindo sua carga horária de trabalho normalmente. Sendo assim, não há protocolo de solicitação de afastamento do servidor.

No tocante às funções do Chefe de Núcleo regional, esclarecemos que os núcleos regionais da SEJU foram criados recentemente pelo Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, cujas funções estão estabelecidas no art. 35, do referido Decreto, sendo estas:

Art. 35. Aos Núcleos Regionais da Justiça e Cidadania – NRJUs, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, compete:

- I - a promoção e execução das atividades da Secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelas Unidades da pasta;
- II - a implementação do regime de colaboração entre a SEJU e os municípios, prestando apoio técnico e formativo às equipes dos órgãos municipais de justiça e cidadania;
- III - a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;
- IV - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da pasta;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Portanto, a competência do chefe do núcleo regional, será fazer a gestão deste setor, atuando nas políticas de atendimento da SEJU, daquele Município para o qual for designado para atuar.

Para atender os itens 1 e 3, encaminhamos cópia do Dossiê Histórico Funcional do servidor e do perfil profissiográfico da função de agente de segurança socioeducativo.

Restituímos o presente protocolo para análise e apreciação dessa Comissão de Acúmulos de Cargos – CAC/SEAP.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Alexandra Fiorese Maciel
Chefe do NRHS/SEJU

Documento: **2462025prot23.697.8290respostaCACsobreAntonioMarcosGomesNogueira.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandra Fiorese Maciel (XXX.800.539-XX)** em 01/04/2025 11:54 Local: SEJU/NRHS.

Inserido ao protocolo **23.697.829-0** por: **Alexandra Fiorese Maciel** em: 01/04/2025 10:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
33d06c141e5414cdd1bc1de3c78cd5b2.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DOSSIÊ HISTÓRICO FUNCIONAL



CPF: 023.861.749-13 Linha Funcional (LF): 1 Nº interno sistema (ID/Ord): 404419-1

Nome: ANTONIO MARCOS GOMES NOGUEIRA Sexo: Masculino
Nascimento: 03/12/1976 Tipo de Ingresso: 0 - Estatutário
RG: 78365439-PR Matrícula eSocial: 4044190102386174913
PIS/PASEP: 124.51118.41-7

	Anos	Meses	Dias
Tempo para Efeitos Legais	18	08	00
Tempo para Adicional até 27/05/20	13	09	25
Tempo para Adicional	18	08	00
Tempo Contribuição até 15/12/98	00	00	00
Tempo Contribuição até 30/12/03	00	00	00
Tempo p/ Aposentadoria até 04/12/19	13	04	01
Tempo p/ Aposentadoria até 09/03/21	14	07	07
Tempo de Contribuição Facultativa	00	00	00
Tempo para Aposentadoria	18	08	00
Pedágio de 20%			
Pedágio de 40%			
Tempo Convertido			
Anos Bissexto			05

Ato de Nomeação: CC-DEC 07.014/2006
Data Posse: NÃO CONSTA
Data Exercício: 07/08/2006
Cont Tempo Neg :
Data Admissão: 07/08/2006
Data Desligamento:
Motivo Deslig:
Quadro Funcional: QPPE
Cargo: Agente de Segurança Socioeducativo
Função do cargo: Agente de Segurança Socioeducativo
Série de Classe: NA
Classe: VIII
Referência: NA
Disciplina:
Órgão: SEJU
Lotação: CENTRO DE SOCIOEDUCACAO DE CASCABEL II (Cascavel)

Tempo Apos. Especial EC 45/19	00	00	00
Tempo Apos. Especial-art.57 8213/91	00	00	00

Empregos

Ord	LF	Quadro	Órgão	Local de Trabalho	Cargo	Adic.	Afast.	Exercício	Nomeação	Posse	Data Fim
1	1	QPPE	SEJU	CENTRO DE SOCIOEDUCACAO DE CASCABEL II	AS - NA - VIII - NA 3			07/08/2006	04/08/2006		

Nomeações e Demais Alterações do Cargo

Ato	Nº	Data	DIOE	Data	Motivo	Denominação de Cargo	Classe	Nível	Refer	Data Exerc.
DEC	7014	04/08/2006			02	AGE-Agente de Execução	III		01	07/08/2006
RES	12489	19/11/2010	8340	10/11/2010	PRT	AGE-Agente de Execução	III		03	01/10/2010
RES	2859	08/11/2011	8588	11/11/2011	PRG	AGE-Agente de Execução	III		04	01/10/2011
DEC	6321	25/10/2012	8826	25/10/2012	PGD	AGE-Agente de Execução	III		05	01/10/2012
RES	3471	16/11/2015	9580	20/11/2015	PGT	AGE-Agente de Execução	III		07	01/11/2015
RES	8299	19/01/2017	9869	20/01/2017	PGA	AGE-Agente de Execução	III		08	01/01/2017
RES	8301	19/01/2017	9869	20/01/2017	PRM	AGE-Agente de Execução	II		01	01/01/2017
RES	6171	21/01/2020	10611	23/01/2020	PGT	AGE-Agente de Execução	II		03	01/01/2020
RES	902	30/03/2023	11391	31/03/2023	ENQ	AGE-Agente de Execução	VIII			01/04/2023
RESCON	296	18/12/2023	11569	02/01/2024	ENQ	AS-Agente de Segurança Socioeducativo	VIII			07/12/2023

Situação Atual

Ativo

Licença Especial

Ato	Nº	Data	DIOE	Data	Período Aquisitivo	Dias	Período de Fruição	Complemento	Protocolo
POR	27	24/05/2013	8968	29/05/2013	07/08/2006-06/08/2011	90	04/06/2013-01/09/2013		11.952.957-3



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DOSSIÊ HISTÓRICO FUNCIONAL

CPF: 023.861.749-13 Linha Funcional (LF): 1 Nº interno sistema (ID/Ord): 404419-1

Nome: ANTONIO MARCOS GOMES NOGUEIRA Sexo: Masculino
Nascimento: 03/12/1976 Tipo de Ingresso: 0 - Estatutário
RG: 78365439-PR Matrícula eSocial: 4044190102386174913
PIS/PASEP: 124.51118.41-7

Licenças Médicas

Ato	Nº	Data	DIOE	Data	Cod-Descrição da Licença	Tempo	Período de Fruição	Protocolo
LAU	1609	27/05/2013			35 - Lic Pessoa Fam	7 ds	27/05/2013-02/06/2013	
LAU	3160	20/10/2018			61 - Lic. Trat Saúde	4 ds	20/10/2018-23/10/2018	
LAU	116	07/02/2025			61 - Lic. Trat Saúde	30 ds	07/02/2025-08/03/2025	

Férias

Ano	Período Aqui.	Fruição	Interrupção	Dias Fruídos	Saldo	Tipo	Mês/Ano	Pgto
2007	07/08/2006-06/08/2007	01/09/2007-30/09/2007		30	0	normais	09/2007	
2008	01/01/2008-31/12/2008	01/12/2008-30/12/2008		30	0	normais	11/2008	
2009	01/01/2009-31/12/2009	04/09/2009-03/10/2009		30	0	normais	08/2009	
2010	01/01/2010-31/12/2010	04/09/2010-03/10/2010		30	0	normais	09/2010	
2011	01/01/2011-31/12/2011	02/01/2012-31/01/2012		30	0	normais	12/2011	
2012	01/01/2012-31/12/2012	02/09/2013-01/10/2013		30	0	normais	08/2013	
2013	01/01/2013-31/12/2013	04/04/2014-03/05/2014		30	0	normais	03/2014	
2014	01/01/2014-31/12/2014	04/11/2014-03/12/2014		30	0	normais	10/2014	
2015	01/01/2015-31/12/2015	03/02/2016-03/03/2016		30	0	normais	01/2016	
2016	01/01/2016-31/12/2016	04/06/2017-03/07/2017		30	0	normais	05/2017	
2017	01/01/2017-31/12/2017	04/12/2017-02/01/2018		30	0	normais	11/2017	
2018	01/01/2018-31/12/2018	01/02/2019-02/03/2019		30	0	normais	01/2019	
2019	01/01/2019-31/12/2019	01/01/2020-30/01/2020		30	0	normais	12/2019	
2020	01/01/2020-31/12/2020	02/03/2021-31/03/2021		30	0	normais	02/2021	
2021	01/01/2021-31/12/2021	02/03/2022-31/03/2022		30	0	normais	02/2022	
2022	01/01/2022-31/12/2022	01/07/2023-30/07/2023		30	0	normais	06/2023	
2023	01/01/2023-31/12/2023	01/11/2024-30/11/2024		30	0	normais	10/2024	
2024	01/01/2024-31/12/2024	-			30			
2025	01/01/2025-31/12/2025	-			30			

Ocorrência de Frequência

Ato	Nº	Data	DIOE	Data	Código-Descrição	Dias	Período de Fruição	Protocolo
					65 - Falta Injustificada	2	07/10/2012-08/10/2012	
POR	52	13/07/2020			40 - Lic Concorrer M.Eletivo	93	15/08/2020-15/11/2020	
					143 - Teletrab Dec 4230/20 Art 7º§3º	10	01/12/2020-10/12/2020	
					56 - Lic Paternidade	5	14/02/2022-18/02/2022	
RES	43	26/06/2024		26/06/2024	40 - Lic Concorrer M.Eletivo	93	06/07/2024-06/10/2024	

Adicionais Tempo de Serviço

Ato	Nº	Data	DIOE	Data	Data a partir	Anos	Percentual
POR	3180	03/08/2011	8529	15/08/2011	05/08/2011	5	5 %
POR	7125	25/07/2016	9750	28/07/2016	03/08/2016	10	10 %
POR	11395	20/12/2022	11329	02/01/2023	03/08/2021	15	15 %

Resumo das Faltas (Injustificadas)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Nome do Emissor: RG77091530-Alexandra Fiorese											Data da Emissão: 01/04/2025	
Data do Cálculo: 01/04/2025											Hora da Emissão: 10:44:53	



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DOSSIÊ HISTÓRICO FUNCIONAL



CPF: 023.861.749-13 Linha Funcional (LF): 1 N° interno sistema (ID/Ord): 404419-1

Nome: ANTONIO MARCOS GOMES NOGUEIRA Sexo: Masculino
Nascimento: 03/12/1976 Tipo de Ingresso: 0 - Estatutário
RG: 78365439-PR Matrícula e Social: 4044190102386174913
PIS/PASEP: 124.51118.41-7

2012 0 0 0 0 0 0 0 0 0 2 0 0

Remoções/Alterações de Órgãos

Ato	Nº	Data	DIOE	Data	A partir de	Destino
MIG	999				01/11/2007	SEDS-SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEC	7014	04/08/2006			07/08/2006	IASP-INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
LEI	18374	15/12/2014	9355	16/12/2014	16/12/2014	SEJU-SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
LEI	19848	03/05/2019	10430	07/05/2019	01/01/2020	SEJU-SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Remoções/Alterações de Locais (Unidade de Organograma)

Ato	Nº	Data	DIOE	Data	A partir de	Origem/Destino
DEC	7014	04/08/2006			07/08/2006	De: - Para: W790032 - CENTRO DE SOCIOEDUCACAO DE CASCAVEL I
MIG	999				01/11/2007	De: W790032 - CENTRO DE SOCIOEDUCACAO DE CASCAVEL I Para: W710019 - CENTRO DE SOCIOEDUCACAO DE CASCAVEL I
DEC	7014	04/08/2006			01/04/2008	De: W710019 - CENTRO DE SOCIOEDUCACAO DE CASCAVEL I Para: W710041 - CENTRO DE SOCIOEDUCACAO DE CASCAVEL II

Remoções/Alterações de Locais (Centro de Trabalho)

Ato	Nº	Data	DIOE	Data	A partir de	Origem/Destino
DEC	7014	04/08/2006			07/08/2006	De: - Para: 79000032 - Cascavel
MIG	999				01/11/2007	De: 79000032 - Cascavel Para: 71000019 - Cascavel
DEC	7014	04/08/2006			01/04/2008	De: 71000019 - Cascavel Para: 71000041 - Cascavel

Anotações Gerais

2 - Histórico Funcional

13/08/2013 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECJ Nº 002/2009, DOE Nº 8087, 29/10/2009, DECLARA A ESTABILIDADE DO SERVIDOR. PROTOCOLADO Nº 10.076.993-0
01/04/2021 Em atenção ao Despacho 349/21-DRH/SEAP, prot.17051544-7, em 01/04/2021 foi alterada a nomenclatura do código de ocorrência 143. Descrição vigente até 31/03/2021: Afastamento Art. 7º, § 3º do Decreto 4230/2020.

Fim de Relatório

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
FUNÇÃO: AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	JORNADA: Na forma da legislação vigente
CÓDIGO DA FUNÇÃO: ASSE	CBO: 5153-25
COMPLEXIDADE/ESCOLARIDADE EXIGIDA	
1. Ensino Médio, fixado na forma do Anexo II da Lei Estadual nº 13.666 de 05 de julho de 2002, alterado pelo Anexo I da Lei nº 21.793 de 06 de dezembro de 2023.	
PECULIARIDADE	
1. Utilização de equipamentos operacionais, rádio comunicador, detector de metais, mecanismos eletrônicos de segurança, recursos audiovisuais, material didático, material esportivo e outros permitidos e necessários ao desempenho das atividades.	
EXIGÊNCIA PARA O INGRESSO	
1. Existência de vaga na carreira. 2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. 3. Atendimento das competências pessoais definidas para o cargo/função elencadas no presente documento. 4. Aprovação nos exames de aptidão física. 5. Aprovação nos exames psicológicos. 6. Apresentar condições plenas de saúde física e mental. 7. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN). 8. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função, contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	
REQUISITOS FACULTATIVOS	
1. Não exigido.	
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	
1. Uso do crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho e de uniforme de identificação conforme estabelecido pela administração.	
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	
Corresponsabilizar-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases. Inspeccionar, acompanhar e garantir os procedimentos de recepção e acolhida dos adolescentes. Comunicar situação de risco e de violação de direitos à chefia imediata. Inspeccionar e garantir a execução e acompanhamento da rotina diária dos adolescentes, observando e atendendo suas necessidades. Preservar a integridade física e mental dos adolescentes e demais servidores. Fazer cumprir regras e normas. Inspeccionar e garantir o acompanhamento de adolescentes nas movimentações internas e externas, primando pela custódia e segurança. Participar de comissões e reuniões técnicas, administrativas e interdisciplinares. Desenvolver oficinas e garantir a execução de atividades artísticas, de lazer, cultura, recreativas, esportivas e pedagógicas lúdicas. Inspeccionar e garantir a execução dos procedimentos de segurança, entre eles revista corporal, de ambientes, alimentos e materiais. Elaborar relatórios e documentos. Realizar a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da unidade. Inspeccionar e garantir o zelo pelo patrimônio, mediante vistoria sistemática das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise. Inspeccionar e garantir a execução de atividades relacionadas com a rotina diária dos adolescentes, tais como: higiene pessoal, servir a alimentação, recolher os resíduos e entregar medicação regularmente prescrita. Inspeccionar e garantir a revista e demais procedimentos relacionados ao controle de acesso de pessoas e visitantes no âmbito da unidade. Dirigir veículos oficiais, observando as leis de trânsito e normas de segurança. Manter a organização do ambiente de trabalho. Inspeccionar e realizar atividades administrativas, relativas à unidade de atuação ou junto à Gestão Estadual do Sistema Socioeducativo, conforme a necessidade da Administração. Atuar em equipe cumprindo suas funções e colaborando com os demais. Promover o atendimento de medida socioeducativa, tendo por princípios os estabelecidos em leis, normas e recomendações de âmbito Internacional, Nacional e Estadual quanto ao atendimento aos adolescentes em restrição e privação de liberdade. Atuar com moderação, de forma direta ou indireta, no processo socioeducativo dos adolescentes, por meio do diálogo, orientações e mediação de conflitos. Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência. Inspeccionar e garantir o registro das irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, observados na admissão e desligamento dos adolescentes da Unidade Socioeducativa, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida. Participar do planejamento, execução e supervisão de atividades socioeducativas com os socioeducandos, familiares e servidores. Fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução das ações do órgão. Inspeccionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas direcionadas aos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Participar nas reuniões dos instrumentos pedagógicos, dentre eles: estudo de caso, conselho disciplinar, relatórios, plano individual de atendimento. Atuar em núcleos de inteligência, bem como núcleos de ação e intervenção. Realizar atividades de formação e aperfeiçoamento à comunidade socioeducativa. Inspeccionar e garantir o controle e monitoramento de imagens de segurança reproduzidas em televisores (CFTV) e informações emitidas em equipamentos de rádio frequência ou outro dispositivo de comunicação por áudio, vídeo e escrita. Manter-se atualizado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Desenvolver outras atividades correlatas.	
COMPETÊNCIAS PESSOAIS	
1. Capacidade de cooperação e trabalho em equipe, demonstrando ética nas relações interpessoais 2. Idoneidade 3. Discrição 4. Imparcialidade 5. Autocontrole 6. Habilidade para administrar conflitos 7. Disciplina e respeito 8. Maturidade e equilíbrio emocional 9. Empatia 10. Proatividade 11. Habilidade de comunicação	12. Tomar decisões observando diretrizes institucionais 13. Capacidade de agir sob pressão 14. Criatividade 15. Capacidade de negociação e mediação 16. Flexibilidade 17. Assertividade 18. Deferência 19. Liderança 20. Capacidade de solucionar problemas 21. Resiliência 22. Inteligência emocional 23. Transdisciplinaridade

Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC

Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 558, de 13/01/25, DIOE n.º 11.823, de 15/01/25

PARECER Nº: 044/2025
Protocolo nº: 23.697.829-0
Interessado: Antonio Marcos Gomes Nogueira
Assunto: **Acúmulo de Cargos Públicos – Agente Segurança Socioeducativo X Cargo em Comissão-
Chefe do Núcleo Regional de Cascavel x Mandato Eletivo-Vereador.**
Data: 07/04/2025

Trata-se o presente expediente de solicitação realizada pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria da Justiça e Cidadania – NRHS/SEJU, por meio do Ofício nº 047/2025 –NRHS/SEJU (fls. 02 a 03, mov. 02), para análise de acúmulo de cargos de Antonio Marcos Gomes Nogueira, inscrito(a) no RG nº 7836543-9, esta Comissão vem apresentar considerações pertinentes ao caso em tela..

Tal solicitação permeia o acúmulo dos seguintes cargos públicos:

- 1. Cargo de Agente de Segurança Socioeducativo – SEJU/PR;**
- 2. Cargo decorrente de mandato eletivo - Vereador no Município de Cascavel/PR;**
- 3. Pretende assumir Cargo em Comissão- Chefe de Núcleo Regional de Cascavel.**

Destaque-se que, para que seja possível o acúmulo de cargos públicos, deverão ser observados os seguintes requisitos: se enquadrar nos cargos previstos para acúmulo, exercer no máximo dois (02) cargos públicos e haver compatibilidade horária.

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC

Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 558, de 13/01/25, DIOE n.º 11.823, de 15/01/25

PARECER Nº: 044/2025
Protocolo nº: 23.697.829-0
Interessado: Antonio Marcos Gomes Nogueira
Assunto: **Acúmulo de Cargos Públicos – Agente Segurança Socioeducativo X Cargo em Comissão-
Chefe do Núcleo Regional de Cascavel x Mandato Eletivo-Vereador.**
Data: 07/04/2025

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas**

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

[...]"

Ainda, a que se considerar o previsto no art.38, inciso III da CF/88, vejamos:

“Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

[...]

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

[...]"

A esse respeito, esclarece o NRHS/SEJU por meio da Informação às fls. 8/9, mov.5 que o servidor não se encontra afastado de suas funções decorrentes do cargo de agente de segurança socioeducativo, em razão da compatibilidade de horário.

Quanto a assunção ao cargo em comissão na função de Chefe do NRHS, observa-se a previsão no Art. 12, § 5º e Art. 159 da Lei Estadual nº 6174/1970, qual seja:

Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC

Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 558, de 13/01/25, DIOE n.º 11.823, de 15/01/25

PARECER N.º: 044/2025

Protocolo n.º: 23.697.829-0

Interessado: Antonio Marcos Gomes Nogueira

Assunto: **Acúmulo de Cargos Públicos – Agente Segurança Socioeducativo X Cargo em Comissão-
Chefe do Núcleo Regional de Cascavel x Mandato Eletivo-Vereador.**

Data: 07/04/2025

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, de chefia, de consulta ou de assessoramento.

[...] **§ 5º.** A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do funcionário do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.¹

[...] Art. 159. Ao servidor com vínculo efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão é facultado optar pelo subsídio desse cargo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do cargo em comissão respectivo. (Redação dada pela Lei 21851 de 15/12/2023)

Neste cenário, cabe informar que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Acórdão Nº 3420/19, ainda apresentou o entendimento de que:

“Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 539/19 (peça n.º 71), manifesta -se pela improcedência da denúncia visto que o pagamento de remuneração em triplicidade à servidora é consentâneo com a legislação estadual de regência (art. 12, § 5º, c/c art. 159 da Lei Estadual nº 6174/70) e a designação para exercício de cargo em comissão é uma prerrogativa do Governador do Estado”

Sendo assim, fica evidente que a assunção em Cargo ou Função Comissionada, não configura acumulação ilegal, uma vez que para assumi-los é necessário o afastamento do cargo efetivo, havendo escolha quanto à percepção da remuneração, em consonância com a Lei 6174, que diz:

“Art. 159. Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento desse cargo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa correspondente a noventa por cento do valor do símbolo do

¹ § 1º do art.12, da Lei nº 6174/70: 'Os cargos de que trata este artigo são providos através de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, por pessoas que **reúnem as condições necessárias** à investidura no serviço público e **competência profissional**'.

Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC

Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 558, de 13/01/25, DIOE n.º 11.823, de 15/01/25

PARECER Nº: 044/2025

Protocolo nº: 23.697.829-0

Interessado: Antonio Marcos Gomes Nogueira

Assunto: **Acúmulo de Cargos Públicos – Agente Segurança Socioeducativo X Cargo em Comissão-
Chefe do Núcleo Regional de Cascavel x Mandato Eletivo-Vereador.**

Data: 07/04/2025

cargo em comissão respectivo.”

E quanto a natureza dos Cargos e Funções Comissionadas, de acordo com o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães no Acórdão 1817/22, tem-se que:

“No que tange à assunção de cargo em comissão ou de função gratificada por servidor efetivo, situação na qual o profissional assume funções especiais de direção, chefia e assessoramento, estabeleça-se como premissa que o fato não implica a cumulação de cargo público, mas sim de substituição de cargo, com o recebimento de especiais atribuições, devidamente remuneradas, que passam a ser exercidas pelo agente público estatutário nos casos previstos em lei, devendo, quanto à remuneração, haver a escolha, por parte do servidor, sobre o recebimento do cargo ou o recebimento do percentual previsto, consoante fixado na Lei Estadual nº 6.174/1970.”

Ressalta-se que, o inciso II do art. 124 da Constituição Estadual, determina que compete à Procuradoria-Geral do Estado a unificação da jurisprudência administrativa, assim como a consultoria jurídica do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 124. Compete à Procuradoria-Geral do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei: [...]

II - a unificação da jurisprudência administrativa do Estado; [...]

Diante do exposto, esclarece-se que a CAC emite orientação técnica² que pode vir a anteceder uma possível abertura de PAD, conforme consta na

² Orientação técnica emitida com fulcro no art. 32 do Anexo 230824_53131 do Decreto nº 3.888/2020 (Publicado no [Diário Oficial nº. 10609](#) de 21 de janeiro de 2020) que regula e aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, o qual diz que: “Art. 32. A análise e emissão de parecer conclusivo em processos de acumulação de cargos e funções remuneradas, bem como o exame prévio dos processos de nomeação ou admissão de pessoal, quando houver acumulação de cargos, será realizada por uma comissão a ser designada por ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, que poderá ter a participação

Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC

Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 558, de 13/01/25, DIOE n.º 11.823, de 15/01/25

PARECER Nº: 044/2025

Protocolo nº: 23.697.829-0

Interessado: Antonio Marcos Gomes Nogueira

Assunto: **Acúmulo de Cargos Públicos – Agente Segurança Socioeducativo X Cargo em Comissão-
Chefe do Núcleo Regional de Cascavel x Mandato Eletivo-Vereador.**

Data: 07/04/2025

Informação proferida pela Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (em anexo), **“o parecer da CAC/SEAP não configura uma decisão final, mas apenas um estudo previsto no art. 274 da Lei 6.174, que serve de fundamento para a abertura do processo administrativo para apuração de eventual ilegalidade da acumulação, nos termos do art. 273, da mesma Lei”³.**

Deste modo, **o parecer emitido pela Comissão “não se trata de parecer jurídico”⁴** vez que **“trata de atividade administrativa de aplicação de normas jurídicas, e isso não se configura enquanto manifestação jurídica, mas como um “parecer” técnico, uma análise de subsunção, confrontando o caso concreto com as regras constitucionais acerca da cumulação de cargos públicos”,** nesta particularidade destacamos o disposto no item 7 do DESPACHO Nº 016/2021 – PCRH/PGE, protocolado 18.025.483-8 (anexo):

“a atividade da CAC, embora denominada pela legislação como “parecer”, trata-se de típica atividade administrativa de aplicação das normas aos casos sob análise com vistas ao apoio técnico da SEAP, submetida, então, à autoridade superior para deliberação. Tal “parecer”, de fato, não se trata de um parecer jurídico, motivo pelo qual não pode ser confundida com uma atividade de interpretação jurídica da legislação e a tomada de providências judiciais e extrajudiciais, já que tais atribuições são conferidas exclusivamente aos Procuradores dos Estados e aos Advogados do Estado”⁴.

Destaca-se, que a atuação da Comissão tem como fundamento o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição. Assim, na análise de cada caso submetido a Comissão buscam-se todos os atos normativos referentes aos cargos objeto da consulta para chegar-se a conclusão. Além disso, a análise do acúmulo de

de servidores de outros órgãos.”

³ INFORMAÇÃO 1163/2021 – PCG-PGE – eProtocolo 17.076.508-7.

⁴ Conforme item 7 a 9 do Despacho nº 016/2022 – PCRH/PGE – eProtocolo 18.025.483-8

Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC

Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 558, de 13/01/25, DIOE n.º 11.823, de 15/01/25

PARECER Nº: 044/2025
Protocolo nº: 23.697.829-0
Interessado: Antonio Marcos Gomes Nogueira
Assunto: **Acúmulo de Cargos Públicos – Agente Segurança Socioeducativo X Cargo em Comissão-
Chefe do Núcleo Regional de Cascavel x Mandato Eletivo-Vereador.**
Data: 07/04/2025

cargos é **casuística**, ou seja, **depende da valoração do conjunto de provas em cada caso.**

Ademais , não é demasiado esclarecer que embora a CAC tenha que se manifestar acerca do acúmulo dos cargos⁵, somente o órgão que deu posse e nomeou o servidor é que detém competência para acolher ou não os pareceres da CAC, emitindo e responsabilizando-se pelos procedimentos que vier a adotar.

Por fim, a Comissão de Acúmulo de Cargos - CAC, instituída pela Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 588, de 13 de janeiro de 2025, opina para que seja declarada **LEGAL** a acumulação dos cargos de **Agente de Segurança Socioeducativo x Mandato Eletivo-Vereador x Cargo em Comissão- Chefe do Núcleo Regional de Cascavel**, pois entende que a **acumulação dos referidos cargos, está em conformidade no que diz respeito à previsão do art. 38, III da Constituição Federal c/c ao que dispõe o art. 12, § 5º e art. 159 da Lei Estadual nº 6174/1970** e somente neste quesito que esta comissão pode e compete se manifestar.

No entanto, **quanto a compatibilidade de horários, a análise e manifestação ficará a critério de providências e entendimento da Pasta onde o**

⁵ Observado o disposto no artigo 274 da Lei 6174 - 16 de novembro de 1970, "Art. 274. As acumulações serão objeto de estudo e parecer individuais por parte do órgão, para êsse fim criado" e o disposto no Artigo 32 do Anexo do Decreto 3.888/2020: "Art. 32. A análise e emissão de parecer conclusivo em processos de acumulação de cargos e funções remuneradas, bem como o exame prévio dos processos de nomeação ou admissão de pessoal, quando houver acumulação de cargos, será realizada por uma comissão a ser designada por ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, que poderá ter a participação de servidores de outros órgãos".

Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC

Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 558, de 13/01/25, DIOE n.º 11.823, de 15/01/25

PARECER N.º: 044/2025

Protocolo n.º: 23.697.829-0

Interessado: Antonio Marcos Gomes Nogueira

Assunto: **Acúmulo de Cargos Públicos – Agente Segurança Socioeducativo X Cargo em Comissão-
Chefe do Núcleo Regional de Cascavel x Mandato Eletivo-Vereador.**

Data: 07/04/2025

servidor está lotado considerando o disposto no artigo 26, III e V do Anexo do
Decreto nº 3888/2020⁶.

É o parecer.

Eliana Aparecida Garbo Oliveira
Presidente Comissão de Acúmulo de Cargos

Gustavo Godke
Membro Comissão de Acúmulo de Cargos

Jamyle Christine Saito Lewis Ramos dos Santos
Membro Comissão de Acúmulo de Cargos

Magna Beatriz Queiroz Vieira
Membro Comissão de Acúmulo de Cargos

Matheus Mantovani Bello
Membro Comissão de Acúmulo de Cargos

I. Restitua-se ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEJU.

⁶ Art. 26. Aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais – GRHS compete:

[...] III – a supervisão do controle diário da frequência do pessoal alocado na Secretaria, bem como as demais informações financeiras para fins de manutenção do sistema de folha de pagamento;

[...] V – as providências relativas a garantia dos direitos e deveres dos servidores, nos termos da legislação, bem como a execução das atividades relativas às rotinas de trabalho da área de recursos humanos;

VI – a manutenção e o controle dos quadros de pessoal das Secretarias de Estado;

VII – a prestação de informações aos servidores a respeito de seus interesses funcionais;

[...] XI – a orientação técnica e normativa às demais unidades de recursos humanos vinculadas à Secretaria;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Documento: **PAR044.2025_23.697.8290_Antonio_Marcos_Gomes_Nogueira_AgenteSocioeducativoxChefeNRHSxCargoeletivo_Legal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jamyle Christine Saito Lewis Ramos dos Santos (XXX.783.575-XX)** em 07/04/2025 16:24 Local: SEAP/CAC, **Gustavo Godke (XXX.915.459-XX)** em 07/04/2025 16:42 Local: SEAP/CAC, **Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira (XXX.645.129-XX)** em 07/04/2025 16:42 Local: SEAP/CAC, **Matheus Mantovani Bello (XXX.586.599-XX)** em 07/04/2025 17:49 Local: SEAP/CAC, **Magna Beatriz Queiroz Vieira (XXX.039.279-XX)** em 08/04/2025 09:52 Local: SEAP/CAC.

Inserido ao protocolo **23.697.829-0** por: **Jamyle Christine Saito Lewis Ramos dos Santos** em: 07/04/2025 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ab340db518a514ed75cf76e601665152.